



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “VOZ REGIONALISTA”

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABRIL.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 26 de Julho de 200, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Voz Regionalista”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda no concelho de Estarreja, remetida por assinatura para todo o território nacional, e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores .

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 150, 151, e 154 datadas respectivamente de 29 de Fevereiro, de 30 de Março, e de 30 de Junho de 2000.

O nº 151 insere, na 14ª.página, o seguinte Estatuto Editorial:

- *Voz Regionalista foi fundado em 30 de Setembro de 1987 e mantém-se fiel aos princípios defendendo intransigentemente os valores e ideias que lhe estiveram na origem e privilegiando sempre a honestidade e o esforço.*

- *“ A ideia de Servir ” e o “ ideal de Servir ”*

- *Foi fruto duma intensa reflexão, dum amadurecer de ideias norteadas apenas pelo desejo de servir a região onde se insere, o país a que pertence.*

- *Não se dirige a “franjas” de leitores mas a todos os leitores.*

- *Orientou-se sempre e orientar-se-á, durante a sua existência, por critérios puramente jornalísticos em busca permanente da verdade e defesa dos ideais democráticos, da Liberdade e das Justiça no total respeito pelas leis vigentes, pelos Órgãos de Soberania, identidade e Unidade Nacional dando o melhor de si mesmo na promoção, dignificação e enriquecimento do concelho de Estarreja e das suas (nossas) Gentes.*

- *Não surgiu por acaso, para “dar nas vistas”.*

- *Compromete-se, solenemente, a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, excluindo ou deturpando a informação.*

- *Manterá em relação aos poderes existentes (político, económico e religioso) uma posição de rigorosa independência, de crítica aberta, franca, construtiva, assente no diálogo criativo ou na denúncia de situações consideradas lesivas do interesse público.*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Especial carinho nos merecerão igualmente todas as Instituições, Associações, Colectividades, Grupos que se dedicam `pesquisa, preservação, e divulgação da nossa Arte, Cultura, Desporto. Aqui têm por direito próprio o seu "cantinho".

- O mundo do trabalho e os seus problemas múltiplos merecerão a nossa melhor atenção.

- Cidadãos de corpo inteiro, os Deficientes aqui marcarão presença.

- Tudo faremos para "dar Voz à multidão anónima".

- Iremos ao encontro dos nossos Emigrantes, os "Embaixadores permanentes" de Portugal nas sete partidas do mundo. Tudo faremos para ser a ponte a unir as duas margens, para diluir distâncias e tornar menos amarga a Saudade, levando o abraço forte, saudável, das Terras da Beira Rio.

- "Voz Regionalista" pertença da "Inforesta" – Sociedade de Publicações Informativas, Ldª. continuará a ter como objectivos prioritários – o Jornalismo, a Informação e a Formação.

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo, "pelo que é uma publicação periódica."

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., "Voz Regionalista" é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias".

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Voz Regionalista" apresenta características de informação geral.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Voz Regionalista” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Voz Regionalista” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício

(Artur Portela)

FR-IV/CC